



RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DE ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º1/2023

Ficha Técnica

Recomendações do Conselho de Especialidade de Psicologia da Educação – Sobre a Organização e Funcionamento dos Serviços de Psicologia nas Escolas, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Abril de 2023, e na qual ele se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2023). Parecer OPP – Recomendações do Conselho de Especialidade de Psicologia da Educação SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA ESCOLA. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Para mais esclarecimentos contacte Conselho de Especialidade de Psicologia da Educação

E-mail info@ordemdospsicologos.pt

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa

T. +351 213 400 250 | Tlm. +351 962 703 815

www.ordemdospsicologos.pt.

RECOMENDAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS

Representação e autonomia profissional na prestação de serviços de psicologia nas escolas

Preâmbulo

Este documento pretende constituir-se como uma referência para a organização dos serviços dos/as psicólogos/as no que se refere às suas práticas de avaliação e intervenção psicológica em contexto escolar

Estas recomendações partem de linhas de orientação e pareceres anteriormente produzidos por esta Ordem e por outras entidades que regulam ou informam a prática psicológica, internacionalmente. Atendem ainda a boas práticas consensualizadas no campo da intervenção psicológica em contexto escolar e a princípios éticos subjacentes à atividade profissional dos/as psicólogos, em geral.

Considerações gerais:

1. Os/as psicólogos/as procuram, em articulação com as estruturas da Escola e com outros profissionais, famílias/cuidadores, alunas/os e parceiros externos, responder à diversidade de população e necessidades, através de diferentes níveis e modalidades de intervenção, tendo em vista promover e potenciar a inclusão, o bem-estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento da pessoa nas múltiplas dimensões, bem como prevenir e contribuir para a resolução de dificuldades ou desafios que se colocam aos indivíduos, e às escolas.
2. Os/as psicólogos/as podem atuar de forma direta, por exemplo, levando a cabo processos de avaliação e intervenção psicológica em diferentes formatos; ou de forma indireta através de modalidades de consultoria colaborativa, formação, supervisão, investigação, entre outras.
3. Os/as psicólogos/as atuam em colaboração e articulação com outros profissionais, nomeadamente, através da integração em várias equipas de trabalho (e.g., equipas multidisciplinares).
4. Os/as psicólogos/as desenvolvem práticas de avaliação e intervenção informadas por conhecimento científico atualizado, e definidas de acordo com o princípio da

independência e autonomia em relação a outros profissionais e autoridades superiores, sem prejuízo da sua integração e trabalho em equipas.

5. Os/as psicólogos/as desenvolvem a sua ação dentro dos limites da sua competência profissional (e.g., papéis e funções) e com salvaguarda pelo respeito de princípios de Ética e das normas do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Recomendações

1. Os psicólogos/as em contexto escolar organizam-se em estruturas próprias, nomeadamente nos serviços de psicologia, com vista à prestação do mais elevado padrão de serviços. No quadro destas estruturas, considerando os recursos disponíveis e as necessidades de todas as partes os psicólogos/as, de acordo com a sua autonomia técnica e científica definem a natureza e a extensão dos serviços que prestam, bem como os procedimentos afetos e com impacto nestes serviços (e.g., procedimentos de sinalização, avaliação, intervenção e/ou encaminhamento).
2. Sem prejuízo da existência de uma estrutura organizacional dos serviços de psicologia, e sempre que o conhecimento da ciência psicológica seja relevante, a representação dos serviços de psicologia e a integração dos/as psicólogos/as em estruturas e equipas da escola e da comunidade deve ser garantida, incluindo a representação e participação em estruturas e equipas com poderes de decisão (e.g. Conselho Pedagógico).
3. A organização e estruturação das atividades dos/as psicólogos/as deve incluir todas as dimensões e modalidades do trabalho da/o psicóloga/o, passando pelas modalidades diretas e indiretas (e.g., projetos, programas, intervenções individuais ou de grupo, consultoria), tempos de preparação e de avaliação, articulação com outros serviços/equipas, elaboração de propostas, registos, relatórios, aplicação, cotação e interpretação dos instrumentos de avaliação psicológica, reuniões, atividades de supervisão e de intervisão, formação contínua, autocuidado e desenvolvimento pessoal, a serem definidas pelo/a psicólogo/a, atendendo à necessidades e especificidades do contexto e dos públicos.
4. No pleno uso da sua competência e autonomia profissional, cabe aos/às psicólogos/as decidir da necessidade de avaliações e intervenções, respetivas modalidades, periodicidade/frequência, intensidade, duração, entre outros, auscultando, sempre que

necessário, outros profissionais e considerando as condições disponíveis (e.g., espaços, recursos, disponibilidade).

